



**LEI Nº 5.487/2022,
DE 12 DE AGOSTO DE 2022**

Dispõe sobre o atendimento preferencial às pessoas com fibromialgia e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Santa Rita do Sapucaí/MG aprovou e o Prefeito Municipal sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º. Esta lei estabelece prioridade de atendimento aos portadores de Fibromialgia, no âmbito do Município de Santa Rita do Sapucaí/MG, nos termos que especifica.

Art. 2º. Ficam os órgãos públicos, empresas públicas, empresas concessionárias de serviços públicos e estabelecimentos privados localizados no Município de Santa Rita do Sapucaí obrigados a conceder atendimento preferencial às pessoas portadoras de fibromialgia.

Art. 3º. O atendimento preferencial previsto nesta lei terá o mesmo tratamento daquele concedido às pessoas com deficiência, os idosos com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, as gestantes, as lactantes, as pessoas com crianças de colo e os obesos.

Art. 4º. A identificação dos portadores de fibromialgia se dará mediante a apresentação de carteira que comprove a condição do portador da enfermidade ou por meio de laudo ou atestado médico que comprove a condição.

Art. 5º. Os estabelecimentos que descumprirem o disposto nesta lei sofrerão as seguintes penalidades:

I - advertência;

II – multa de 10 (dez) Unidades Fiscais do Município – UFM, em caso de reincidência;

III - a suspensão do alvará de licenciamento do estabelecimento, no caso de nova reincidência.

Parágrafo único. A aplicação das penalidades previstas no *caput* obedecerá a regulamento próprio do Poder Executivo, mediante procedimento administrativo formal, garantida ampla defesa e contraditório.

u. d.



PREFEITURA

www.pmsrs.mg.gov.br

Art. 6º. O Poder Executivo terá o prazo de 120 (cento e vinte) dias para regulamentar esta lei, por meio de decreto.

Art. 7º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Rita do Sapucaí/MG, 12 de agosto de 2022.


Wander Wilson Chaves
Prefeito Municipal